

MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/MF nº 08.343.492/0001-20

NIRE 31.300.023.907

Companhia Aberta

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 23 DE MARÇO DE 2026**

A Reunião do Conselho de Administração da **MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A.** ("Companhia"), instalada com a presença da totalidade dos seus membros abaixo assinados, independentemente de convocação, presidida pelo Sr. **Rubens Menin Teixeira de Souza** e secretariada pela Sra. **Vanessa Fiche Rivetti**, realizou-se às 10:00 horas, do dia 23 de março de 2026, por meio digital, conforme artigo 23 e parágrafos do Estatuto Social.

Em conformidade com a **Ordem do Dia**, as seguintes deliberações foram tomadas e aprovadas, por unanimidade, nos termos do artigo 24, incisos "k" e "l" do Estatuto Social:

(i) Aprovar a cessão pela Companhia e determinadas sociedades por ela controladas, conforme identificadas no Anexo I à presente ata ("Sociedades" e, quando em conjunto com a Companhia, as "Cedentes") de direitos creditórios imobiliários de sua respectiva titularidade, representados pelas CCI (conforme definido abaixo), nos termos a serem previstos no "*Instrumento Particular de Cessão de Direitos Creditórios Imobiliários e Outras Avenças*" e/ou do respectivo instrumento definitivo de venda e compra, conforme o caso ("Contrato de Cessão"), a ser celebrado entre as Cedentes, na qualidade de cedentes e a **OPEA SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o número 477, na categoria "S1", com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Girassol, nº 555, Torre C, Vila Madalena, CEP 05.433-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 02.773.542/0001-22 ("Securitizadora"), na qualidade de cessionária, que, cumulativamente (1) são decorrentes da comercialização de unidades autônomas de determinados empreendimentos a serem especificados no Contrato de Cessão ("Unidades Autônomas" ou "Imóveis" e "Empreendimentos", respectivamente), por meio da celebração, com cada um dos respectivos adquirentes de referidas Unidades Autônomas ("Adquirente(s)" ou "Devedor(es)"), de "*Contrato Particular de Promessa de Compra e Venda*" e/ou do respectivo instrumento definitivo de venda e compra, conforme o caso (em conjunto, "Instrumentos de Promessa de Venda e Compra de Unidade Autônoma"); (ii) não possuem parcelas com qualquer atraso até 19 de fevereiro de 2026; (iii) não possuem nenhum vício jurídico referente à sua formalização; (iv) foram aprovados no âmbito da auditoria jurídica e financeira realizada pelo **DIRETO SOLUÇÕES FINANCEIRAS E DE TECNOLOGIA S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, na Alameda Oscar Niemeyer, nº 288, sala 503, no Bairro Vale do Sereno, CEP 34.006-049, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.309.318/0001-07 ("Backup Servicer"),

nos termos do “*Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Servicing e Backup Servicing de Carteira de Direitos Creditórios Imobiliários*” a ser celebrado entre a Companhia, na qualidade de *Servicer* (“*Servicer*”), o *Backup Servicer* e a Securitizadora, tendo como intervenientes anuentes as Sociedades (“*Contrato de Servicing e Backup Servicing*” e “*Auditoria do Backup Servicer*”, respectivamente); e (v) são devidos pelos adquirentes, de forma irrevogável e irretroatável, às Cedentes, e que incluem o preço de aquisição das respectivas Unidades Autônomas, remuneração, conforme o caso, na periodicidade ali estabelecida, bem como todos e quaisquer outros direitos creditórios devidos pelos respectivos adquirentes por força dos Instrumentos de Promessa de Venda e Compra de Unidade Autônoma, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como encargos moratórios, multas, penalidades e garantias previstos nos Instrumentos de Promessa de Venda e Compra de Unidade Autônoma, observado que a cessão não abrangerá (a) os valores devidos a título de acabamento, personalização previstos nos aditamentos aos Instrumentos de Promessa de Venda e Compra de Unidade Autônoma celebrados com Devedores pessoas físicas (“*Parcelas Kit Acabamento*”); (b) os prêmios dos seguros previstos nos Instrumentos de Promessa de Venda e Compra de Unidade Autônoma celebrados com Devedores pessoas físicas (“*Seguros*”), sendo que eventuais indenizações dos Seguros serão transferidas pelas Cedentes à Conta Centralizadora 2 (a ser definido no Contrato de Cessão), nos termos do Contrato de Cessão; e (c) eventuais reembolsos de despesas devidos pelo adquirente, como, por exemplo, tributos e custos de cartórios aplicáveis quando da transferência das Unidades Autônomas (“*Direitos Creditórios Imobiliários*”), sendo certo que referidas CCI e os respectivos Direitos Creditórios Imobiliários que aquelas representam serão vinculados à operação de securitização de certificados de recebíveis imobiliários, em duas classes, da 589ª (quingentésima octogésima nona) emissão da Securitizadora (“*Operação de Securitização*” ou “*Securitização*” e “*CRI*”, respectivamente);

(ii) Aprovar a realização de Operação de Securitização por meio de emissão pela Securitizadora, dos CRI, da sua 589ª (quingentésima octogésima nona) emissão, sob rito de registro automático, mediante distribuição pelo Coordenador Líder (conforme definido abaixo), a ser realizada nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“*Resolução CVM 160*”), sob o regime de melhores esforços de colocação, conforme os termos e condições estabelecidos no “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios Imobiliários da Classe Sênior, em Série Única, e da Classe Subordinada. Sem Divisão em Subclasses, da 589ª (Quingentésima Octogésima Nona) Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Opea Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios Imobiliários Diversificados*” (“*Termo de Securitização*” e “*Oferta*”, respectivamente), a ser celebrado entre a Securitizadora e a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de agente fiduciário, nomeado nos termos do artigo 29 da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada e da Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada (“*Agente Fiduciário*”), com as seguintes características:

- a) Quantidade de CRI: Serão emitidos 113.564 (cento e treze mil, quinhentos e sessenta e quatro) CRI ("CRI"), sendo (i) 105.615 (cento e cinco mil, seiscentos e quinze) CRI da classe sênior ("CRI Seniores"), e (ii) 7.949 (sete mil, novecentos e quarenta e nove) CRI da classe subordinada ("CRI Subordinados");
- b) Valor Global dos CRI: O valor total da Emissão corresponderá a R\$ 113.564.000,00 (cento e treze milhões, quinhentos e sessenta e quatro mil reais), sendo (i) R\$ 105.615.000,00 (cento e cinco milhões, seiscentos e quinze mil reais) referente aos CRI Seniores, e (ii) R\$ 7.949.000,00 (sete milhões, novecentos e quarenta e nove mil reais) referente aos CRI Subordinados;
- c) Valor Nominal Unitário: R\$ 1.000,00 (mil reais), na data de emissão dos CRI, a ser definida no Termo de Securitização ("Data de Emissão");
- d) Forma e Comprovação de Titularidade: Os CRI serão emitidos sob a forma nominativa e escritural. Será reconhecido como comprovante de titularidade o extrato de posição de custódia expedido pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), em nome do respectivo titular dos CRI, enquanto estiverem custodiados eletronicamente na B3. Adicionalmente será admitido como comprovante de titularidade o extrato emitido pelo **ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 3º andar, Itaim Bibi, CEP 04.538-132, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 61.194.353/0001-64 ("Escriturador"), com base nas informações prestadas pela B3, caso os CRI estejam custodiados eletronicamente na B3, conforme aplicável;
- e) Prazo de Vencimento: (a) o prazo de vencimento dos CRI Seniores será de aproximadamente 9 (nove) anos e 4 (quatro) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, na data de vencimento a ser definida e descrita no Termo de Securitização; e (b) o prazo de vencimento dos CRI Subordinados, será de aproximadamente 15 (quinze) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se na data de vencimento a ser definida e descrita no Termo de Securitização;
- f) Data de Vencimento dos CRI Seniores: a ser definida no Termo de Securitização, observados os prazos do item "e)" acima e, ainda, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Compulsório Total dos CRI e/ou de Repactuação Programada;
- g) Data de Vencimento dos CRI Subordinados: a ser definida no Termo de Securitização, observados os prazos do item "e)" acima e, ainda, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Compulsório Total dos CRI;
- h) Plano de Distribuição: A Oferta será conduzida pelo Coordenador Líder conforme plano de distribuição elaborado nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160 e previsto no Contrato de Distribuição, não havendo qualquer

limitação em relação à quantidade de Investidores (a ser definido no Termo de Securitização) acessados pelas Instituições Participantes da Oferta (a ser definido no Termo de Securitização), sendo possível, ainda, a subscrição dos CRI por qualquer número de Investidores, dentre os Investidores;

i) Distribuição parcial: Não será admitida a distribuição parcial dos CRI no âmbito da Oferta. Na hipótese de não terem sido distribuídos integralmente os CRI, os valores, bens ou direitos dados em contrapartida aos CRI ofertados devem ser integralmente restituídos aos Investidores;

j) Subscrição e Integralização dos CRI: Os CRI serão subscritos no mercado primário pelos Investidores e integralizados pelo Preço de Integralização (a ser definido no Termo de Securitização), o qual será pago à vista em moeda corrente nacional, no ato de subscrição, observando-se os procedimentos estabelecidos pela B3;

k) Destinação dos Recursos pela Securitizadora: Os recursos obtidos com a integralização dos CRI serão utilizados exclusivamente pela Securitizadora para o pagamento: (i) dos custos e despesas à vista (*flat*) necessários e devidamente comprovados para a realização da Cessão de Créditos e da Oferta, a serem descritas no Contrato de Cessão; (ii) do montante equivalente ao Valor Inicial do Fundo de Reserva (a ser definido no Termo de Securitização); (iii) do montante equivalente ao Valor do Fundo de Despesas (a ser definido no Termo de Securitização); e (iv) à Companhia, por si e por conta e ordem das Sociedades, do Preço da Cessão (a ser definido no Contrato de Cessão) já descontado das despesas previstas no item "i", da constituição do Fundo de Reserva no item "ii" e da constituição do Fundo de Despesas (a ser definido no Termo de Securitização) no item "iii", conforme previsto no Contrato de Cessão;

l) Destinação de Recursos pelas Cedentes: Os recursos recebidos pelas Cedentes, em virtude do pagamento do Preço da Cessão pela Securitizadora serão destinados exclusivamente ao desenvolvimento das suas atividades conforme previsto em seus respectivos objetos sociais;

m) Garantias dos CRI e dos Direitos Creditórios Imobiliários: Os CRI não contam com nenhum tipo de garantia. Não obstante, os Direitos Creditórios Imobiliários que as CCI representam, decorrentes de cada Instrumento de Promessa de Venda e Compra de Unidade Autônoma, contam com Seguro e, no futuro, dentro dos Prazos Máximos para a Constituição de Alienação Fiduciária (a ser definido no Termo de Securitização) a serem previstos no Contrato de Cessão e no Termo de Securitização, contarão com garantia de Alienação Fiduciária de Unidade Autônoma;

n) Garantia Flutuante: Os CRI não contarão com garantia flutuante da Securitizadora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado (a ser definido no Termo de Securitização), não será utilizado para satisfazer as obrigações assumidas no âmbito dos CRI;

o) Atualização Monetária: O Valor Nominal Unitário dos CRI ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI, conforme o caso, será atualizado monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis, conforme será disposto no Termo de Securitização ("Atualização Monetária");

p) Remuneração dos CRI Seniores: Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes ao *spread* de **11,17% (onze inteiros e dezessete centésimos por cento)** ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, desde a data da primeira integralização dos CRI Seniores ou desde a data de pagamento da Remuneração dos CRI Seniores (conforme definido abaixo) imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data de cálculo (exclusive), conforme fórmula a ser prevista no Termo de Securitização ("Remuneração dos CRI Seniores");

q) Remuneração dos CRI Subordinados: Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI Subordinados ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI Subordinados, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes ao *spread* de **9,00% (nove por cento)** ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data da Primeira Integralização dos CRI Subordinados ou desde a Data de Pagamento da Remuneração dos CRI Subordinados imediatamente anterior (inclusive), conforme fórmula a ser prevista no Termo de Securitização ("Remuneração dos CRI Subordinados");

r) Período de Carência dos CRI Seniores: O período de carência no pagamento da amortização dos CRI Seniores será até 20 de maio de 2026 (exclusive), sendo o primeiro pagamento devido em 20 de maio de 2026 (inclusive);

s) Amortização Programada: Os CRI serão amortizados conforme será estipulado no Anexo I do Termo de Securitização, observada a Cascata de Pagamentos a ser prevista e definida no Termo de Securitização. As parcelas de amortização do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI serão calculadas de acordo com a fórmula a ser prevista no Termo de Securitização;

t) Amortização Extraordinária Compulsória Parcial dos CRI: A Securitizadora deverá, após o Período de Carência, promover a amortização extraordinária compulsória parcial dos CRI, no limite de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário dos CRI ou do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI (a ser definido no Termo de Securitização), observada a Cascata de Pagamentos e o que será disposto no Termo de Securitização, nas

hipóteses a serem previstas no Termo de Securitização ("Amortização Extraordinária Compulsória Parcial");

u) Resgate Antecipado Compulsório Total dos CRI Seniores: A Securitizadora deverá realizar o resgate antecipado compulsório total dos CRI Seniores nas seguintes hipóteses: **(i)** a qualquer momento, a partir do mês em que o somatório dos recursos apurados nas Contas Centralizadoras, incluindo os recursos do Fundo de Reserva e excluindo o Fundo de Despesas, sejam suficientes para quitar o saldo devedor dos CRI Seniores, inclusive os custos inerentes a tal; **(ii)** caso seja exercida a Opção de Compra (conforme abaixo definido); **(iii)** nos casos em que tal Amortização Extraordinária Compulsória Parcial seja superior a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI Seniores, conforme o caso; ou **(iv)** na hipótese de Recompra Compulsória Total das CCI ("Resgate Antecipado Compulsório Total dos CRI Seniores");

v) Resgate Antecipado Compulsório Total dos CRI Subordinados: Uma vez realizado o Resgate Antecipado Compulsório Total dos CRI Seniores, a Securitizadora deverá promover o Resgate Antecipado Compulsório Total dos CRI Subordinados, nas seguintes hipóteses: **(i)** a qualquer momento, a partir do mês em que o somatório dos recursos apurados nas Contas Centralizadoras, incluindo os recursos do Fundo de Despesas, sejam suficientes para quitar o saldo devedor dos CRI Subordinados, inclusive os custos inerentes a tal; **(ii)** caso seja exercida a Opção de Compra; **(iii)** nos casos em que tal Amortização Extraordinária Compulsória Parcial seja superior a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso; ou **(iv)** a hipótese de Recompra Compulsória Total das CCI ("Resgate Antecipado Compulsório Total dos CRI Subordinados");

w) Lastro dos CRI: Os CRI serão lastreados em cédulas de crédito imobiliário integrais a serem emitidas pelas Cedentes, sob a forma escritural, sem garantia real imobiliária, a serem convoladas em com garantia real, representativas, conforme o caso, dos Direitos Creditórios Imobiliários Iniciais a serem cedidos no âmbito da Cessão de Créditos Inicial ("CCI"). As CCI serão emitidas pelas Cedentes por meio da celebração do "*Instrumento Particular de Emissão de Cédulas de Crédito Imobiliário Integrais, sob a Forma Escritural e Outras Avenças, com Garantia Real Imobiliária a ser Constituída*" e seus eventuais aditamentos, e serão cedidas à Securitizadora e objeto de custódia pela **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, acima qualificada ("Instituição Custodiante");

x) Fundo de Reserva: A Securitizadora, mediante retenção do Preço da Cessão do montante relativo ao Valor Inicial do Fundo de Reserva, constituirá na Conta Centralizadora 2, o Fundo de Reserva para **(i)** fazer frente às Obrigações (a ser definido no Termo de Securitização), **(ii)** honrar com o pagamento das parcelas de Remuneração dos CRI Seniores e de amortização

ordinária dos CRI Seniores que, porventura, não tenham sido quitadas em suas respectivas datas de pagamento com o fluxo regular dos Direitos Creditórios Imobiliários; **(iii)** o pagamento das despesas caso o Fundo de Despesas seja insuficiente; e/ou **(iv)** promover a Amortização Extraordinária Compulsória Parcial ou o Resgate Antecipado Compulsório Total dos CRI Seniores, observada a Cascata de Pagamentos. Adicionalmente, os recursos do Fundo de Reserva serão utilizados para o resgate integral dos CRI Seniores no mês em que o somatório dos recursos apurados nas Contas Centralizadoras, incluindo os recursos do Fundo de Reserva e excluindo o Fundo de Despesas, forem suficientes para realizar o resgate integral dos CRI Seniores, inclusive os custos inerentes a tal ("Fundo de Reserva");

y) Obrigação de Recomposição do Fundo de Reserva pela Companhia: Caso o Fundo de Reserva, a qualquer tempo e desde que haja CRI Seniores em circulação, não corresponda a, no mínimo, (i) o montante equivalente às próximas 2 (duas) parcelas de amortização e remuneração dos CRI devidas a partir dos meses imediatamente subsequentes ao da Data de Verificação (a ser definido no Contrato de Cessão), conforme aplicável; ou (ii) o valor de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), prevalecendo, entre os dois critérios, o maior valor ("Valor Mínimo do Fundo de Reserva"), a Companhia se compromete a recompor o Fundo de Reserva ao Valor Mínimo do Fundo de Reserva em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento pela Companhia de notificação da Securitizadora neste sentido, sob pena de incidência de encargos moratórios ("Recomposição do Fundo de Reserva pela MRV"). A obrigação de Recomposição do Fundo de Reserva pela Companhia estará limitada ao montante global de R\$ 35.205.840,00 (trinta e cinco milhões, duzentos e cinco mil, oitocentos e quarenta reais), seja em único ou cumulativamente em diversos eventos de recomposição ao longo da vigência dos CRI Seniores, de forma a representar percentual equivalente a 31,00% (trinta e um inteiros por cento) do Preço da Cessão (a ser definido no Termo de Securitização), adicionais ao Valor Inicial do Fundo de Reserva (a ser definido no Termo de Securitização);

z) Opção de Compra: Na ocorrência das hipóteses de (i) substituição do *Servicer* na administração e cobrança dos Direitos Creditórios Imobiliários, excetuados os casos em que a Companhia, intencionalmente, der causa a tal substituição; (ii) alteração das características dos CRI, descritas na Cláusula 4 do Termo de Securitização, inclusive as alterações descritas na Cláusula 13.11 do Termo de Securitização, por meio de aditamento ao Termo de Securitização após a primeira integralização dos CRI, sem o prévio e expresso consentimento da Companhia, ou (iii) realização do Resgate Antecipado Compulsório Total dos CRI Seniores ("Condições de Exercício da Opção de Compra"), as Cedentes poderão adquirir a totalidade das CCI representativas dos Direitos Creditórios Imobiliários, a seu exclusivo critério, mediante o pagamento do Preço de Exercício (a ser definido no Termo de Securitização), em até 180 (cento e oitenta) dias corridos da data em que (a) o *Servicer* for substituído na administração e cobrança dos Direitos Creditórios Imobiliários; ou (b) a

Companhia tomar conhecimento das alterações de que trata o item "ii" acima; ou (c) os CRI Seniores forem integralmente resgatados ("Prazo de Exercício da Opção de Compra" e "Opção de Compra", respectivamente);

aa) Coobrigação: A Cessão de Créditos conta com a coobrigação da Companhia em relação às demais Cedentes, nos casos em que se verifique a ocorrência de qualquer um dos Eventos de Recompra Compulsória (a serem definidos no Contrato de Cessão), sem que a respectiva Cedente efetue a recompra das respectivas CCI representativas dos Direitos Creditórios Imobiliários ("Coobrigação – Recompra Compulsória"), devendo a Companhia cumprir todas as suas obrigações decorrentes da Coobrigação – Recompra Compulsória, no lugar indicado pela Securitizadora e conforme as instruções por ela dadas, a serem descritas no Contrato de Cessão. A Coobrigação – Recompra Compulsória será cumprida pela Companhia, mesmo que o adimplemento desta não seja exigível das Cedentes em razão da existência de procedimentos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou procedimento similar envolvendo qualquer das Cedentes; e

bb) Demais condições: Todas as demais condições, termos, prazos e regras específicas relacionados à Oferta serão tratados detalhadamente no Termo de Securitização.

(iii) Aprovar a celebração do "*Contrato de Coordenação, Estruturação e Distribuição Pública, Sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Classe Sênior, em Série Única, e da Classe Subordinada, Sem Divisão em Subclasses, da 589ª (Quingentésima Octogésima Nona) Emissão da Opea Securitizadora S.A.*" ("Contrato de Distribuição"), a ser celebrado entre a Securitizadora, a Companhia e a instituição financeira intermediária líder contratada à Oferta ("Coordenador Líder"), com a interveniência e anuência das demais Sociedades;

(iv) Aprovar a celebração do Contrato de Cessão, a ser celebrado entre as Cedentes e a Securitizadora;

(v) Aprovar a celebração, pelos seus representantes legais, de todos os documentos relacionados à Securitização e à cessão dos Direitos Creditórios Imobiliários das Cedentes, na qualidade de representantes destas, conforme cláusula de representação prevista em seus respectivos documentos societários decorrente da condição de sócia nas Cedentes, bem como, na condição de sócia controladora direta ou indireta das Cedentes, aprovar **(a)** as cessões dos Direitos Creditórios Imobiliários de titularidade das Cedentes, devidamente identificados no Contrato de Cessão mencionado no item (iv) acima, e **(b)** a celebração do Contrato de Servicing e Backup Servicing; e

(vi) Autorizar a Diretoria da Companhia e os administradores ou diretores das Cedentes, direta ou indiretamente por meio de procuradores, inclusive na qualidade de representantes das Cedentes, a praticar todos e quaisquer atos e celebrar todos

e quaisquer documentos que se façam necessários ou convenientes à efetivação das deliberações dos itens (i) a (vi) acima, inclusive a assinar quaisquer instrumentos e respectivos aditamentos necessários à implementação da Securitização ora aprovada, podendo, inclusive, mas não se limitando: **(a)** definir e aprovar o teor dos documentos relacionados à Securitização; **(b)** praticar os atos necessários à assinatura do Termo de Securitização, do Contrato de Distribuição, do Contrato de Servicing e Backup Servicing, do Contrato de Cessão e de quaisquer outros documentos necessários à realização da Securitização e quaisquer aditamentos; **(c)** praticar os atos necessários à contratação das instituições necessárias para a realização da Securitização, incluindo, mas não se limitando a, contratação da Securitizadora, do assessor legal da Oferta, do Escriturador, do **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, Parque Jabaquara, CEP 04344-902, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04, na qualidade de instituição responsável pela liquidação financeira dos CRI ("Banco Liquidante"), do Agente Fiduciário, do Coordenador Líder, da Instituição Custodiante, da **GRANT THORNTON AUDITORES INDEPENDENTES LTDA.**, estabelecida na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 105, 12º andar, Cidade Monções, inscrita no CNPJ/MF nº 10.830.108/0001-65, na qualidade de auditor independente contratado pela Securitizadora para auditoria do Patrimônio Separado ("Auditor do Patrimônio Separado"), entre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações, fixar-lhes honorários; **(d)** realizar a publicação e o arquivamento dos documentos de natureza societária perante a junta comercial competente; e **(e)** tomar as providências necessárias junto a quaisquer órgãos ou autarquias, nos termos da legislação em vigor, bem como tomar todas as demais providências necessárias para a efetivação da Securitização, conforme ora aprovada; **bem como ratificar** todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia neste sentido.

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se o presente termo que, lido e achado conforme, foi assinado pelos presentes.

Belo Horizonte, 23 de março de 2026.

Presidente: **Rubens Menin Teixeira de Souza**, Secretária: **Vanessa Fiche Rivetti**.
Membros do Conselho de Administração Presentes: **Rubens Menin Teixeira de Souza; Maria Fernanda N. Menin T. de Souza Maia; Betania Tanure de Barros; Antonio Kandir; José Carlos Wollenweber Filho; Paulo Sergio Kakinoff, Leonardo Guimarães Corrêa e Nicola Calicchio Neto.**

Declara-se, para os devidos fins, que há uma cópia fiel e autêntica arquivada e assinada pelos presentes no livro próprio.

Confere com o original:

Vanessa Fiche Rivetti
Secretária da Mesa

Anexo I - Lista das Sociedades

Cedente	CNPJ/MF	Valor da Cessão (em R\$)
MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A	08.343.492/0001-20	68.970.023,60
CABRAL INVESTIMENTOS SPE LTDA	12.088.919/0001-68	1.954.153,17
MRV MDI CURCURANA CONSTRUÇÕES LTDA.	20.429.936/0001-40	467.548,83
MRV MDI PRAIA DA BALEIA I INCORPORAÇÕES SPE LTDA.	27.645.990/0001-71	296.937,66
MRV MRL BAIÁ DA BABITONGA INCORPORAÇÕES LTDA.	30.411.462/0001-62	491.247,76
MRV MRL 20 DE JANEIRO INCORPORAÇÕES SPE LTDA.	31.548.789/0001-43	216.969,04
VALE DO SERENO INCORPORAÇÕES LTDA.	31.713.959/0001-06	404.391,72
MRV MDI BAHIA INCORPORAÇÕES LTDA.	31.749.522/0001-14	4.988.714,88
MRV MRL SANTA CATARINA INCORPORAÇÕES LTDA.	34.060.438/0001-87	524.540,24
MRV PRIME INCORPORAÇÕES MATO GROSSO DO SUL LTDA.	34.353.654/0001-10	979.202,64
MRV MRL RJ E GRANDE RIO INCORPORAÇÕES LTDA.	34.692.778/0001-20	242.981,44
MRV PRIME LXIV INCORPORAÇÕES LTDA.	36.115.717/0001-26	2.486.500,50
MRV LXXXV INCORPORAÇÕES LTDA.	36.178.464/0001-30	843.465,23
ASA VERDE INCORPORAÇÕES LTDA.	36.837.702/0001-71	2.526.199,12
MRV PRIME XC INCORPORAÇÕES LTDA.	37.563.880/0001-14	3.687.501,03
MRV UBERLÂNDIA INCORPORAÇÕES LTDA.	38.232.999/0001-77	349.517,10
MRV PRIME INCORPORAÇÕES CENTRO OESTE LTDA.	38.537.711/0001-72	3.826.751,31
MRV ESPÍRITO SANTO INCORPORAÇÕES LTDA.	39.741.351/0001-99	9.869.657,71
MRV PRIME INCORPORAÇÕES PALMAS TOPOS LTDA.	40.592.056/0001-05	3.057.172,74
MRV XCI INCORPORAÇÕES LTDA.	40.792.208/0001-05	1.745.519,90
MRV PRIME XIV INCORPORAÇÕES LTDA.	13.473.637/0001-47	758.027,29
MRV PRIME PROJETO MT E2 INCORPORAÇÕES SPE LTDA.	29.657.172/0001-14	565.540,20
MRV FORTAL II INCORPORAÇÕES SPE LTDA.	53.115.725/0001-91	616.816,49
MRV MDI CE I INCORPORAÇÕES LTDA.	13.715.318/0001-09	453.042,15
MRV PORTO ESSENZA LTDA.	48.147.290/0001-27	302.627,58
MRV MRL CAMP NOU INCORPORAÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA.	15.180.691/0001-20	1.318.615,28
MRV PRIME PROJETO MT K2 INCORPORAÇÕES SPE LTDA.	33.660.677/0001-05	553.046,23
MRV PRIME LXXX INCORPORAÇÕES LTDA.	27.094.757/0001-48	1.067.596,60
TOTAL		113.564.307,44

MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ/MF No. 08.343.492/0001-20
NIRE 31.300.023.907
Publicly held Company

MINUTES OF THE BOARD OF DIRECTORS' MEETING
HELD ON MARCH 23rd, 2026

The Board of Directors' Meeting for **MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A.** ("Company"), held with the presence of the undersigned members, regardless of call notice. The meeting was chaired by Mr. **Rubens Menin Teixeira de Souza**, and secretariat by Mrs. **Vanessa Fiche Rivetti**, and was held at 10AM, on March 23rd, 2026, digitally, pursuant to article 23 and following paragraphs of the Company's Bylaws.

According to the meeting **Agenda**, the following deliberations were taken and approved by unanimous vote, under the terms of article 24, items "k" and "l", of the Company's Bylaws:

(i) Approve the assignment by the Company and certain companies under its control, as identified in Exhibit I to these Minutes ("**Companies**" and, together with the Company, the "**Assignors**") of real estate credit rights held by them, under the terms set forth in the "*Instrumento Particular de Cessão de Direitos Creditórios Imobiliários e Outras Avenças*" and/or the respective definitive sale and purchase instrument, as applicable ("**Assignment Agreement**"), to be entered into between the Assignors and **Opea Securitizadora S.A.**, joint stock company registered as a securitization company with the *Comissão de Valores Mobiliários* ("**CVM**") under No. 477, in category "S1", headquartered in the city of São Paulo, State of São Paulo, at Rua Girassol, No. 555, Tower C, Vila Madalena, zip code 05.433-001, registered with the National Register of Legal Entities of the Ministry of Finance ("**CNPJ/MF**") under number 02.773.542/0001-22 ("**Securitization Agent**"), as assignee ("**Real Estate Credit Rights**"), which receivables cumulatively (1) arise from the sale of autonomous units of certain developments to be specified in the Assignment Agreement ("**Autonomous Units**" or "**Properties**" and "**Developments**," respectively), through the execution, with each of the respective purchasers of such Autonomous Units ("**Purchaser(s)**" or "**Debtor(s)**"), of a "*Contrato Particular de Promessa de Compra e Venda*" and/or the respective definitive sale and purchase instrument, as applicable (together, the "**Instruments of Promise of Purchase and Sale of Autonomous Unit**"); (ii) have no installments in default or past due as of February 19, 2026; (iii) have no legal defects regarding their formalization; (iv) have been approved within the scope of the legal and financial audit carried out by **Direto Soluções Financeiras e de Tecnologia S.A.**, a corporation, with headquarters in the City of Nova Lima, State of Minas Gerais, at Alameda Oscar Niemeyer, No. 288, room 503, Bairro Vale do Sereno, ZIP Code 34006-049, enrolled with the CNPJ/MF under No. 42.309.318/0001-07 ("**Backup Servicer**"), pursuant to the "*Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Servicing e*

Backup Servicing de Carteira de Direitos Creditórios Imobiliários” to be executed by the Company, as servicer (“**Servicer**”), the Backup Servicer and the Securitization Agent, with the Companies as consenting intervening parties (“**Servicing and Backup Servicing Agreement**” and “**Backup Servicer Audit**,” respectively); and (v) are owed by the purchasers, irrevocably and irreversibly, to the Assignors, and include the purchase price of the respective Autonomous Units, remuneration, as applicable, at the periodicity established therein, as well as any and all other receivables owed by the respective purchasers under the Instruments of Promise of Purchase and Sale of Autonomous Unit, including all respective ancillary rights, such as default interest, fines, penalties and guarantees provided for in the Instruments of Promise of Purchase and Sale of Autonomous Unit, provided that the assignment shall not cover (a) amounts due for finishing and customization provided for in the amendments to the Instruments of Promise of Purchase and Sale of Autonomous Unit executed with individual Debtors (“**Finishing Kit Installments**”); (b) insurance premiums provided for in the Instruments of Promise of Purchase and Sale of Autonomous Unit executed with individual Debtors (“**Insurance**”), it being certain that any Insurance indemnities will be transferred by the Assignors to Centralizing Account 2 (to be defined in the Assignment Agreement), pursuant to the Assignment Agreement; and (c) any reimbursements of expenses owed by the purchaser, such as, for example, taxes and notary office costs applicable upon the transfer of the Autonomous Units (“**Real Estate Receivables**”), it being certain that said CCIs and the respective Real Estate Receivables they represent will be linked to the securitization transaction of real estate receivables certificates, in two classes, of the 589th (five hundred and eighty-ninth) issuance of the Securitization Agent (“**Securitization Operation**” or “**Securitization**”, “**CRI**” and “**Securitization Agent**”, respectively);

(ii) **Approve** the execution of Securitization Operation, through the issuance by Securitization Agent, of CRI of the 589th (five hundred and eighty-ninth) issuance of the Securitization Agent, under the automatic registration procedure, to be carried out by the Coordinator (as defined below) pursuant to CVM Resolution No. 160, of July 13, 2022, as amended, under a mixed regime of firm-commitment underwriting and best-efforts placement, pursuant to the terms and conditions set forth in the “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios Imobiliários da Classe Sênior, em Série Única, e da Classe Subordinada. Sem Divisão em Subclasses, da 589ª (Quingentésima Octogésima Nona) Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Opea Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios Imobiliários Diversificados*” (“**Securitization Term**” and “**Offering**”, respectively), entered into between the Securitization Agent and **Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, a financial institution headquartered in the city and state of São Paulo, at Rua Gilberto Sabino, No. 215, 4th floor, Pinheiros, zip code 05425-020, registered with the CNPJ/MF under No. 22.610.500/0001-88, as the appointed fiduciary agent pursuant to Article 29 of Law No. 14,430, of August 3, 2022, as amended, and CVM Resolution No. 17, of February 9, 2021, as amended (“**Trustee**”), with the following characteristics:

a) Quantity of CRI and Global Value of CRI: A total of 113,564 (one hundred

thirteen thousand, five hundred sixty-four) CRI will be issued, comprising **(i)** 105,615 (one hundred five thousand, six hundred fifteen) are senior class CRIs ("**Senior CRI**"), and **(ii)** 7,949 (seven thousand, nine hundred forty-nine) are subordinated class CRIs ("**Subordinated CRI**"). ;

b) Global Amount of CRI: The total value of CRI is R\$ 113,564,000.00 (one hundred thirteen million, five hundred sixty-four thousand reais), comprising **(i)** R\$ 105,615,000.00 (one hundred five million, six hundred fifteen thousand reais) refers to the Senior CRI, and **(ii)** R\$ 7,949,000.00 (seven million, nine hundred forty-nine thousand reais) refers to the Subordinated CRI. ;

c) Unit Nominal Value of CRI: The CRI will have a unit nominal value of R\$ 1,000.00 (one thousand Brazilian real) ("**Unit Nominal Value**"), on the CRI issue date, as defined in the Securitization Term ("**Issue Date**");

d) Form and Proof of Ownership: The CRI will be issued in nominative and book-entry form. The custody position statement issued by B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("**B3**"), on behalf of the respective CRI holder, will be recognized as proof of ownership, while they are electronically held in custody at B3. Additionally, the statement issued by the bookkeeper based on the information provided by B3 will be accepted as proof of ownership, if the CRI are electronically held in custody at B3, as applicable. Additionally, the statements issued by **Itaú Corretora De Valores S.A.**, a financial institution with headquarters in the city of São Paulo, State of São Paulo, at Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3,500, 3rd floor, Itaim Bibi, ZIP Code 04538-132, enrolled with the CNPJ/MF under No. 61.194.353/0001-64 ("**Bookkeeper**") based on the information provided by B3, will be accepted as proof of ownership, if the CRI are held in electronic custody at B3, as applicable;

e) Maturity: **(a)** the maturity of the Senior CRI will be approximately 9 (nine) years and 4 (four) months from the Issue Date, maturing therefore on the maturity date to be defined and described in the Securitization Term; and **(b)** the maturity of the Subordinated CRI will be approximately 15 (fifteen) years from the Issue Date, maturing on the maturity date to be defined and described in the Securitization Term;

f) Maturity Date of the Senior CRI: to be defined in the Securitization Term, considering the terms in item "e)" above and subject to cases of total compulsory early redemption of the cri and/or scheduled repayment ("**Total Compulsory Early Redemption of the CRI**" and "**Scheduled Repayment**", respectively);

g) Maturity Date of the Subordinated CRI: to be defined in the Securitization Term, considering the terms in item "e)" above and subject to cases of Total Compulsory Early Redemption of the CRI.

h) Distribution Procedure: The Offering will be conducted by the Lead Coordinator (as defined below) in accordance with the distribution plan drawn up under the terms of article 49 of CVM Resolution 160 and provided for in the Distribution Agreement (as defined below) ("**Lead Coordinator**" and "**Distribution Plan**," respectively), and there is no limitation in relation to the number of Investors (as defined in the Securitization Term) accessed by the Institutions Participating in the Offering (as defined in the Securitization Term), it is also possible for any number of Investors, among the Investors, to subscribe to the CRI;

i) Partial distribution: Partial distribution of the CRI will not be allowed within the scope of the Offering. In the event that CRI have not been integrally distributed, all values, assets or rights given in exchange for the offered CRI must be fully refunded to the Investors;

j) CRI Subscription and Payment: The CRI will be subscribed in the primary market by Investors and paid up at the Payment Price (as defined in the Securitization Agreement), which will be paid in cash in local currency at the time of subscription, in accordance with the procedures established by B3;

k) Destination of the Funds by the Securitization Agent: The funds obtained from the payment of the CRI shall be used exclusively by the Securitization Agent for the payment of: **(i)** the cash costs and expenses (flat) necessary and duly evidenced for carrying out the Assignment of Credits (as defined in the Securitization Term) and the Offering as described in the Assignment Agreement; **(ii)** the amount equivalent to the Initial Value of the Reserve Fund (as defined in the Securitization Term); **(iii)** the amount equivalent to the Value of the Expenses Fund (as defined below); and **(iv)** to the Company, for itself and for the account and order of the Companies, of the Assignment Price (as defined in the Securitization Term) already discounted from the expenses provided for in item "i", the constitution of the Reserve Fund in item "ii" and the constitution of the Expenses Fund (as defined below) in item "iii", as provided for in the Assignment Agreement;

l) Destination of the Funds by the Assignors: The funds received by the Assignors because of the payment of the Assignment Price by the Securitization Agent will be allocated exclusively to the development of their activities as provided for in their respective corporate purposes.

m) Guarantees: The CRI does not have any type of guarantee. Nevertheless, the Real Estate Credit Rights (as defined below) that the CCI (as defined below) represent, arising from each Autonomous Unit Promissory Sale and Purchase Instruments (as defined below) are covered by Insurance (as defined below) and, in the future, within the maximum terms to be provided for in the Assignment Agreement and the Securitization Term, will be guaranteed by the fiduciary alienation of Autonomous Units (as defined below).

n) Floating Guarantee: The CRI will not have floating guarantees, reason why any asset or right that is part of its assets and does not form part of the Separate Equity shall not be used to satisfy the obligations assumed.

o) Monetary Update: The Nominal Unit Value or the balance of the Nominal Unit Value of the CRI, as applicable, will be monetarily adjusted by the variation of the Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculated pro rata temporis on a Business Day basis, as will be set forth in the Securitization Term;

p) Remuneration of the Senior CRI: The Nominal Unit Value or the balance of the Nominal Unit Value of the Senior CRI, as applicable, shall accrue interest equivalent to a spread of 11.17% (eleven point seventeen percent) per year, on a 252 (two hundred fifty-two) Business Day basis, calculated on an exponential and cumulative basis pro rata temporis per elapsed Business Day, will accrue on the Updated Nominal Unit Value or the balance of the Updated Nominal Unit Value of the Senior CRI, as applicable, from the date of the first pay-in of the Senior CRI or from the immediately preceding Remuneration Payment Date of the Senior CRI (as defined below) (inclusive), as the case may be, up to the calculation date (exclusive), pursuant to the formula to be provided in the Securitization Term ("**Remuneration of the Senior CRI**");

q) Remuneration of Subordinated CRI: The Nominal Unit Value or the balance of the Nominal Unit Value of the Subordinated CRI, as applicable, shall accrue interest equivalent to a spread of 9.00% (nine percent) per year, on a 252 (two hundred fifty-two) Business Day basis, calculated on an exponential and cumulative basis pro rata temporis per elapsed Business Day, will accrue on Updated Nominal Unit Value or the balance of the Updated Nominal Unit Value of the Subordinated CRI, as applicable, from the date of the first pay-in of the Subordinated CRI or from the immediately preceding Remuneration Payment Date of the Subordinated CRI (as defined below) (inclusive), pursuant to the formula to be provided in the Securitization Term ("**Remuneration of Subordinated CRI**");

r) Grace Period for the Senior CRI: The grace period for payment of amortization of the Senior CRI will run until May 20, 2026 (exclusive), with the first payment due on May 20, 2026 (inclusive) ("**Grace Period**");

s) Programmed Amortization: The CRI will be amortized as stipulated in Annex I to the Securitization Term, subject to the Cascade of Payments to be provided and defined in the Securitization Term. The amortization installments of the balance of the Updated Nominal Unit Value of the CRIs will be calculated in accordance with the formula to be provided in the Securitization Term;

t) Partial Compulsory Extraordinary Amortization of the CRI: The Securitization Agent shall, after the Grace Period, promote the partial

compulsory extraordinary amortization of the CRI, within the limit of 98% (ninety-eight percent) of the Unit Nominal Value of the CRI or of the Updated Unit Nominal Value (as defined in the Securitization Term) of the CRI, observing the provisions of the Securitization Term and the Cascade of Payments, in the cases provided for in the Securitization Term ("**Partial Compulsory Extraordinary Amortization**");

u) Total Compulsory Early Redemption of the Senior CRI: The Securitization Agent shall carry out the total compulsory early redemption of the Senior CRI in the following cases: **(i)** at any time, as from the month in which the sum of the resources calculated in the Separate Equity Account (as defined in the Securitization Term), including the resources of the Reserve Fund (as defined below) and excluding the Expenses Fund, are sufficient to settle the outstanding balance of the Senior CRI, including the costs inherent thereto; **(ii)** in the event that the Call Option (as defined below) is exercised; and **(iii)** in the event that such Partial Compulsory Extraordinary Amortization is greater than 98% (ninety-eight percent) of the Senior CRI Unit Nominal Value or the Updated Senior CRI Unit Nominal Value, as the case may be; or **(iv)** in the event of Total Compulsory Repayment (as defined in the Securitization Term) of the CCI ("**Total Compulsory Early Redemption of the Senior CRI**");

v) Total Compulsory Early Redemption of Subordinated CRI: Once the Total Compulsory Early Redemption of the Senior CRI has been carried out, the Securitization Agent shall promote the total compulsory early redemption of the Subordinated CRI, in the following cases: **(i)** at any time, as from the month in which the sum of the resources calculated in the Centralized Account (as defined on the Securitization Term), including the resources of the Expenses Fund, are sufficient to settle the outstanding balance of the Subordinated CRI, including the costs inherent thereto; **(ii)** if the Call Option is exercised; **(iii)** in cases where such Extraordinary Compulsory Partial Amortization is greater than 98% (ninety-eight percent) of the Unit Nominal Value of the Subordinated CRI or of the Updated Nominal Value of the Subordinated CRI (as defined in the Securitization Term), as the case may be; or **(iv)** in the event of Total Compulsory Repayment of the CCI ("**Total Compulsory Early Redemption of the Subordinated CRI**");

w) Backing of the CRI: The CRIs will be backed by real estate credit notes (cédulas de crédito imobiliário) to be issued by the Assignors, in book-entry form, without real property collateral, to be subsequently converted into secured instruments, representing, as applicable, the Initial Real Estate Receivables to be assigned under the Initial Assignment of Credits ("CCI"). The CCIs will be issued by the Assignors through the execution of the "*Instrumento Particular de Emissão de Cédulas de Crédito Imobiliário Integrais, sob a Forma Escritural e Outras Avenças, com Garantia Real Imobiliária a ser Constituída*" and any amendments thereto, and will be assigned to the Securitizadora and held in custody by **Vórtx Distribuidora**

de Títulos e Valores Mobiliários LTDA., identified above ("**Custodian Institution**");

x) Reserve Fund: The Securitization Agent, upon retention of the initial amount defined in the Assignment Agreement from the Assignment Price, shall establish a reserve fund in the Centralized Account 2 to **(i)** cover the Obligations (as defined in the Securitization Term); **(ii)** fulfil the payment of Senior CRI instalments that may not have been settled on their respective payment dates with the regular cash flow from the Real Estate Receivables; **(iii)** cover expenses in case the Expense Fund is insufficient, in accordance with the Securitization Term; and/or **(iv)** carry out the Partial Compulsory Extraordinary Amortization (as defined in the Securitization Term) or the Total Compulsory Early Redemption (as defined in the Securitization Term) of the CRI, observing the Cascade of Payments. Additionally, the resources of the Reserve Fund will be used for the full redemption of the Senior CRI in the month in which the sum of the resources calculated in the Centralized Account, including the resources of the Reserve Fund and excluding the Reserve Fund, are sufficient to carry out the full redemption of the Senior CRI ("**Reserve Fund**");

y) Company's Obligation to Rebuild the Reserve Fund: If the Reserve Fund, at any time and provided there are Senior CRI outstanding, is less than, at least, **(i)** the amount equivalent to the next 2 (two) installments of amortization and remuneration of the CRI due as from the months immediately following the Verification Date (to be defined in the Assignment Agreement), as applicable; or **(ii)** the amount of R\$ 2,500,000.00 (two million, five hundred thousand reais), with the higher of the two prevailing ("**Minimum Reserve Fund Amount**"), the Company undertakes to rebuild the Reserve Fund up to the Minimum Reserve Fund Amount within 2 (two) Business Days from receipt by the Company of a notice from the Securitization Agent to this effect, failing which default charges shall accrue ("**Company's Obligation to Rebuild the Reserve Fund**"). The Company's Obligation to Rebuild the Reserve Fund will be limited to the aggregate amount of R\$ 35,205,840.00 (thirty-five million, two hundred five thousand, eight hundred forty reais), whether in a single event or cumulatively across several replenishment events during the term of the Senior CRI, so as to represent a percentage equivalent to 31.00% (thirty-one percent) of the Assignment Price (to be defined in the Securitization Term), in addition to the Initial Reserve Fund Amount (to be defined in the Securitization Term);

z) Call Option: Upon the occurrence of (i) replacement of the Servicer in the administration and collection of the Real Estate Receivables, except in cases where the Company has intentionally caused such replacement; (ii) changes to the characteristics of the CRI described in Clause 4 of the Securitization Term, including the changes described in Clause 13.11 of the Securitization Term, by means of an amendment to the Securitization Term after the first pay-in of the CRI, without the Company's prior and express consent; or (iii)

the Total Compulsory Early Redemption of the Senior CRI, the Assignors may acquire all CCIs representing the Real Estate Receivables, at their sole discretion, upon payment of the Assignment Price (to be defined in the Securitization Term), within up to 180 (one hundred eighty) calendar days from the date on which (a) the Servicer is replaced in the administration and collection of the Real Estate Receivables; or (b) the Company becomes aware of the changes referred to in item "ii" above; or (c) the Senior CRI are fully redeemed ("**Call Option Exercise Period**" and "**Call Option**," respectively).

aa) Co-obligation: The Assignment of Credits is subject to the Company's co-obligation in relation to the other Assignors in cases where any of the Compulsory Repurchase Events (to be defined in the Assignment Agreement) occurs without the respective Assignor repurchasing the respective CCIs representing the Real Estate Receivables ("**Co-obligation – Compulsory Repurchase**"), and the Company must fulfill all of its obligations arising from the Co-obligation – Compulsory Repurchase, at the place indicated by the Securitization Agent and in accordance with its instructions, to be described in the Assignment Agreement. The Co-obligation – Compulsory Repurchase will be complied with by the Company even if performance thereof is not enforceable against the Assignors due to bankruptcy, judicial or extrajudicial reorganization, or a similar proceeding involving any of the Assignors; and

bb) Other conditions: All other conditions, terms, deadlines, and specific rules related to the Offering will be detailed in the Securitization Term.

(iii) Approve the execution of the "*Contrato de Coordenação, Estruturação e Distribuição Pública, Sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Classe Sênior, em Série Única, e da Classe Subordinada, Sem Divisão em Subclasses, da 589ª (Quingentésima Octogésima Nona) Emissão da Opea Securitizadora S.A.*" ("**Distribution Agreement**"), to be entered into among the Securitization Agent, the Company and the Lead Coordinator, with the intervention and consent of the Companies;

(iv) Approve the execution of the Assignment Agreement, to be entered into between the Assignors and the Securitization Agent;

(v) Approve the execution by its legal representatives of all documents related to the Securitization and assignment of the Real Estate Receivables of the SPEs, as their representatives pursuant to the representation clause provided in their respective corporate documents arising from the Company's status as a shareholder in the SPEs. Additionally, as a direct or indirect controlling shareholder of the Assignors, to approve **(a)** the assignment of the Real Estate Receivables owned by the Assignors, duly identified in the Assignment Agreement referred to in item (iv) above, and **(b)** the execution of the Servicing e Backup Servicing Agreement referred to in item (v) above; and

(vi) Approve the Company's Board of Directors and the Assignors' administrators

or directors, directly or indirectly by means of attorneys-in-fact, including as representatives of the Assignors, to perform any and all acts and execute any and all documents that may be necessary or convenient for the implementation of the resolutions in items (i) to (v) above, including signing any instruments and respective amendments necessary to implement the Securitization approved herein, including, but not limited to: **(a)** define and approve the content of the documents related to the Securitization; **(b)** perform the necessary acts to sign the Securitization Term, the Distribution Agreement, the Servicing e Backup Servicing Agreement, the Assignment Agreement and any other documents necessary to the implementation of the Securitization and any amendments; **(c)** to undertake the necessary actions to contract the institutions required for the Securitization process, including, but not limited to, hiring the Securitization, legal advisor, bookkeeper, **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, a financial institution, headquartered at the city of São Paulo, State of São Paulo, at Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, No. 100, Torre Olavo Setubal, Parque Jabaquara, zip code 04344-902, registered with the CNPJ/MF under the No. 60.701.190/0001-04, responsible for the Securitization Agent's cash settlements ("**Paying Bank**"), Trustee, also in its capacity as custodian institution, of the Coordinator of the Offer,, **GRANT THORNTON AUDITORES INDEPENDENTES**, established in the city of São Paulo, State of São Paulo, at Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 105, 12º andar, Cidade Monções, registered with CNPJ/ME nº 10.830.108/0001-65, as independent auditor hired by the Securitizer to audit the Separate Equity ("**Independent Auditor of the Separate Equity**"), among others, and negotiate and sign the respective contracts and any amendments, as well as determine their fees; **(d)** to publish and file the corporate documents before the competent commercial registry; and **(e)** to take the necessary steps with any agencies or autarchies, under the terms of the legislation in effect, as well as to take all other necessary steps for the Securitization Agent to be carried out, as approved herein, **as well as ratify** all the acts already practiced by the Company's Board of Directors in this sense.

There being no further matters to discuss, these minutes were recorded, read and agreed-upon, and signed by the members present.

Belo Horizonte, March 23rd, 2026.

Chairman: **Rubens Menin Teixeira de Souza**, Secretary: **Vanessa Fiche Rivetti**.
Members of the Board of Directors' that were present: **Rubens Menin Teixeira de Souza; Maria Fernanda N. Menin T. de Souza Maia; Betania Tanure de Barros; Antonio Kandir; José Carlos Wollenweber Filho; Paulo Sergio Kakinoff; Leonardo Guimarães Corrêa** and **Nicola Calicchio Neto**.

For all legal purposes, it is hereby stated that a true and authentic copy is filed and signed by those in attendance in the proper book.

Checked with the original copy:

Vanessa Fiche Rivetti

Secretary

Exhibit I | List of the Companies

Companies	CNPJ/MF	Assignment Value (in R\$)
MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A	08.343.492/0001-20	68.970.023,60
CABRAL INVESTIMENTOS SPE LTDA	12.088.919/0001-68	1.954.153,17
MRV MDI CURCURANA CONSTRUÇÕES LTDA.	20.429.936/0001-40	467.548,83
MRV MDI PRAIA DA BALEIA I INCORPORAÇÕES SPE LTDA.	27.645.990/0001-71	296.937,66
MRV MRL BAIA DA BABITONGA INCORPORAÇÕES LTDA.	30.411.462/0001-62	491.247,76
MRV MRL 20 DE JANEIRO INCORPORAÇÕES SPE LTDA.	31.548.789/0001-43	216.969,04
VALE DO SERENO INCORPORAÇÕES LTDA.	31.713.959/0001-06	404.391,72
MRV MDI BAHIA INCORPORAÇÕES LTDA.	31.749.522/0001-14	4.988.714,88
MRV MRL SANTA CATARINA INCORPORAÇÕES LTDA.	34.060.438/0001-87	524.540,24
MRV PRIME INCORPORAÇÕES MATO GROSSO DO SUL LTDA.	34.353.654/0001-10	979.202,64
MRV MRL RJ E GRANDE RIO INCORPORAÇÕES LTDA.	34.692.778/0001-20	242.981,44
MRV PRIME LXIV INCORPORAÇÕES LTDA.	36.115.717/0001-26	2.486.500,50
MRV LXXXV INCORPORAÇÕES LTDA.	36.178.464/0001-30	843.465,23
ASA VERDE INCORPORAÇÕES LTDA.	36.837.702/0001-71	2.526.199,12

MRV PRIME XC INCORPORAÇÕES LTDA.	37.563.880/0001-14	3.687.501,03
MRV UBERLÂNDIA INCORPORAÇÕES LTDA.	38.232.999/0001-77	349.517,10
MRV PRIME INCORPORAÇÕES CENTRO OESTE LTDA.	38.537.711/0001-72	3.826.751,31
MRV ESPÍRITO SANTO INCORPORAÇÕES LTDA.	39.741.351/0001-99	9.869.657,71
MRV PRIME INCORPORAÇÕES PALMAS TOPOS LTDA.	40.592.056/0001-05	3.057.172,74
MRV XCI INCORPORAÇÕES LTDA.	40.792.208/0001-05	1.745.519,90
MRV PRIME XIV INCORPORAÇÕES LTDA.	13.473.637/0001-47	758.027,29
MRV PRIME PROJETO MT E2 INCORPORAÇÕES SPE LTDA.	29.657.172/0001-14	565.540,20
MRV FORTAL II INCORPORAÇÕES SPE LTDA.	53.115.725/0001-91	616.816,49
MRV MDI CE I INCORPORAÇÕES LTDA.	13.715.318/0001-09	453.042,15
MRV PORTO ESSENZA LTDA.	48.147.290/0001-27	302.627,58
MRV MRL CAMP NOU INCORPORAÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA.	15.180.691/0001-20	1.318.615,28
MRV PRIME PROJETO MT K2 INCORPORAÇÕES SPE LTDA.	33.660.677/0001-05	553.046,23
MRV PRIME LXXX INCORPORAÇÕES LTDA.	27.094.757/0001-48	1.067.596,60
TOTAL		113.564.307,44